



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



Adenda 2025

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

Data: 28 / 03 / 2025



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028
ADENDA FINANCEIRA 2025



ADENDA CONTRATO-PROGRAMA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, n2 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Lourenço, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1º Outorgante” ou “CPP”;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, com o número de pessoa coletiva 502 513 934 e sede em Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 r/c dto, 2620-061 Olival Basto, Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2º Outorgante” ou Federação.

Considerando que:

- a) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., nos termos da alínea h), do artigo 6.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;
- b) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028
ADENDA FINANCEIRA 2025



os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento desportivo, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;

- c) Nos termos da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro -Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - cabe ao Comité Paralímpico de Portugal colaborar, relativamente aos praticantes desportivos com deficiência e às respetivas competições desportivas internacionais, na sua preparação para a participação nos Jogos Paralímpicos;
- d) Nos termos do artigo 2.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Programa de Preparação Paralímpica, caracteriza-se pelo conjunto de ações a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Paralímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros públicos atribuídos para tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo paralímpico, entre o Estado, através do IPDJ, I.P. e do INR, I.P. e o Comité Paralímpico de Portugal.

É celebrada livremente e de comum acordo a presente adenda ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido entre o CPP e a Federação, datado de 31/01/2023, no âmbito do Contrato-Programa CP/701/DDF/2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

A presente adenda tem por objeto o estabelecimento das condições de preparação para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028, no ano de 2028.



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028
ADENDA FINANCEIRA 2025



Cláusula 2.^a

(Vigência da adenda)

A presente adenda tem natureza anual, cessando no dia 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.^a

(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a presente adenda retroage efeitos a 1 de janeiro de 2025 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

Cláusula 4.^a

(Objetivos)

A presente adenda tem 3 objetivos:

1. Assegurar a continuidade do enquadramento dos agentes desportivos no Programa de Preparação Paralímpica.
2. Definir as condições de preparação desportiva para o ano de 2025.
3. Definir as verbas de preparação, a atribuir por atleta, para o ano de 2025.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação financeira ao Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028)

De acordo com o estabelecido no regulamento anexo ao Contrato-Programa CP/701/DDF/2022, quando da integração ou revalidação da manutenção de um atleta/equipa no Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028, e uma vez



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028
ADENDA FINANCEIRA 2025



analisados, em conjunto pelo CPP e Federação, os planos de preparação e orçamento, é definido o valor a atribuir a cada atleta/equipa para a sua preparação.

O valor atribuído tem por base um valor médio, previamente aprovado pelo CPP, em função do orçamento global.

Cláusula 6.^a

(Disponibilização da comparticipação financeira)

Devidamente analisadas as iniciativas e atividades de preparação e de participação desportiva, bem como os objetivos a alcançar, dentro do Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 pelos praticantes enquadrados pela Federação, em consonância com os critérios previstos no Contrato-Programa CP/701/DDF/2022, o CPP e a Federação acordam que:

- a) No ano de 2025, o CPP disponibiliza à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência um montante anual máximo por atleta atualmente integrado no PPP Los Angeles 28é:

| Atleta | Montante por Atleta |
|--------------------|---------------------|
| André Ramos | 30 000,00 € |
| Carla Oliveira | 30 000,00 € |
| Cristina Gonçalves | 30 000,00 € |
| David Araújo | 25 000,00 € |

O valor anual acima mencionado, por atleta, considera os períodos de integração divididos por duodécimos, correspondentes a 12 (doze) meses, pelo que o valor concreto a atribuir por atleta corresponderá ao número de meses em que este esteve integrado no Projeto Paralímpico.



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028
ADENDA FINANCEIRA 2025



- b) Este montante visa concretizar o estipulado no ponto 1 da cláusula 4.^a do Contrato-Programa estabelecido entre o CPP e a Federação e, portanto, destina-se ao apoio à preparação desportiva e participação competitiva dos praticantes desportivos, treinadores, equipa técnica ou outros técnicos.
- c) No caso de se ter verificado uma transição de saldo positivo de 2024 para 2025, e no caso de parte ou da totalidade dessa verba ter sido já transferida do CPP para a Federação, o CPP terá este facto em consideração, de tal modo que, apenas retomará a transferência de verbas para a Federação quando o valor em débito for superior ao valor em crédito.

Cláusula 7.^a

(Disposições Finais)

Mantêm-se as condições estabelecidas nos pontos 1 e 2 da cláusula 16.^a do contrato objeto da presente adenda, passando este a referir-se ao Programa de Preparação Los Angeles.

Lido, compreendido e autorizado pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o 1º Outorgante e outro para o 2º Outorgante.

Loures, 28 de março de 2025

Comité Paralímpico de Portugal

Federação Portuguesa de Desporto para
Pessoas com Deficiência

O Presidente

O Presidente